



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 014/2026

(Processo Administrativo nº 00055-00012532/2026-10)

Torna-se público que o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, por meio da Coordenação de Contratações Públicas - CCONP, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inc. II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 16/06/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00 hs (**Após a disputa, os participantes deverão permanecer conectados, a fim de responder quando convocados no chat, bem como para envio de proposta, documentos de habilitação e demais documentos solicitados pelo Agente da Administração.**)

Link: www.gov.br/compras

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Aquisição de tendas infláveis e sanfonadas, consoante especificações constantes deste Aviso e de seus anexos para suprir as necessidades do Departamento de Trânsito do Distrito Federal quando da realização de ações educativas por sua Diretoria de Educação de Trânsito, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e nos seus anexos, nos termos da tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5mX5m: nas cores amarelo e preto, medindo 5x5 com motor 220v; confeccionado em tecido nylon 240 termofixado emborrachado com pvc 7 x 14 fios 500/1000, tela de poliéster com filme pvc, translúcido + emborrachamento uretanizado, com travamento ultravioleta e anti-fungo, gramatura 495 g/m², espessura 0,42 mm, tensão de ruptura longitudinal 80k/5 cm, transversal 75k/5 cm, rasgamento 11 kg. Alongamento 18%, deslocamento 3k/5 cm, acompanhando pintura digital frente e verso (aplicadas por meio de costuras), atraque com argolas e sacola para transporte cordas de amarração em nylon; motor vsc 20 1/3 kva de força, sistema embutido. Garantia mínima de 12 meses a contar do recebimento definitivo do objeto.	600716	Tenda Inflável	Unit.	3	R\$ 4.155,55	R\$ 12.466,66
2	3mX3m: nas cores amarelo e preto, medindo 3x3 com motor 220v; confeccionado em tecido nylon 240 termofixado emborrachado com pvc 7 x 14 fios 500/1000, tela de poliéster com filme pvc, translúcido + emborrachamento uretanizado, com travamento ultravioleta e anti-fungo, gramatura 495 g/m², espessura 0,42 mm, tensão de ruptura longitudinal 80k/5 cm, transversal 75k/5 cm, rasgamento 11 kg. Alongamento 18%, deslocamento 3k/5 cm, acompanhando pintura digital frente e verso (aplicadas por meio de costuras), atraque com argolas e sacola para transporte cordas de amarração em nylon; motor vsc 20 1/3 kva de força, sistema embutido. Garantia mínima de 12 meses a contar do recebimento definitivo do objeto.	600716	Tenda Inflável	Unit.	10	R\$ 3.280,00	R\$ 32.800,00
3	Retrátil (dobrável), O produto é de alta resistência, fabricado utilizando ferro, aço galvanizado, lona e velcros. Tamanho: 3m X 3m (9m²). Pés de sustentação: 2m. Estrutura: Ferro e aço galvanizado. Material da cobertura e laterais: Lona e laterais é produzida em PVC TDMIL, reforço nos cantos e sustentação através de velcros, sendo de fácil substituição com a personalização indicada pela contratante. Peso do produto: 35KG. Acompanhar capa de proteção para transporte; Garantia mínima de 12 meses a contar do recebimento definitivo do objeto.	630086	Tenda Sanfonada	Unit.	15	R\$ 1.197,00	R\$ 17.955,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 63.221,63 (sessenta e três mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos).

- 1.2. As especificações detalhadas de cada item constam do Termo de Referência (Anexo A deste Aviso).
- 1.3. **As propostas iniciais cadastradas no sistema sem informação correta conforme a especificação do objeto serão sumariamente desclassificadas sem convocação de anexo**, ficando a critério do Agente da Administração questionar o fornecedor via *chat* sobre tais informações, quando houver risco de fracasso da dispensa eletrônica.
- 1.3.1. Na situação acima, quando o fornecedor questionado pelo Agente da Administração não responder em até 10 minutos, terá a proposta desclassificada, sem convocação de anexo.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.5. Deverão ser observadas as condições de participação constantes na legislação pertinente e no Termo de Referência anexo.
- 1.6. **Os participantes, após a disputa, deverão permanecer conectados, a fim de responder quando convocados no chat, bem como para envio de proposta, documentos de habilitação e demais solicitações do Agente da Administração.**
- 1.6.1. O participante convocado deverá enviar a Proposta de Preços em conformidade com o Anexo II do Termo de Referência, constando, no mínimo:
- 1.6.1.1. **Descrição detalhada;**
- 1.6.1.2. **Quantidade;**
- 1.6.1.3. **Preço unitário e total de cada item cotado;**
- 1.6.1.4. **Prazo de garantia do(s) objeto(s)**, quando for o caso;
- 1.6.1.5. **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a **120 (sessenta) dias corridos;**
- 1.6.1.6. **Prazo de entrega** em conformidade com o Termo de Referência (Anexo A), contados do recebimento da Nota de Empenho;
- 1.6.1.7. **Declaração expressa** de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;
- 1.6.1.8. **Declaração expressa** de que a empresa está ciente de que a apresentação da proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos; e
- 1.6.1.9. Outras informações requeridas no Termo de Referência.
- 1.6.2. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e nome do representante, serão utilizados para a comunicação oficial entre o DETRAN/DF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.
- 1.6.3. O prazo para envio da proposta e dos documentos de habilitação será de 2 (duas) horas, a critério do Agente da Administração, contados da convocação via *chat*.
- 1.6.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente da Administração por solicitação expressa e justificada do participante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Agente.
- 1.6.3.2. O simples envio de solicitação de prorrogação de prazo não caracteriza aceitação por parte do Agente.
- 1.6.3.3. O não envio dos documentos solicitados, no prazo estabelecido, enseja a desclassificação do participante.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica dar-se-á mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – comprasgov, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**
- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

- 2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.4. sociedades cooperativas.

3. HABILITAÇÃO

3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente da Administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 3.1.1. SICAF;
- 3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- 3.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 3.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

3.2. Constatada a existência de sanção, o Agente da Administração reputará o participante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser informado pelo Agente da Administração, sob pena de inabilitação.

3.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo Agente da Administração por solicitação escrita e justificada do participante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Agente da Administração.

3.3.2. O simples envio de solicitação de prorrogação de prazo não caracteriza aceitação por parte do Agente da Administração.

3.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.5. **Os fornecedores participantes, quando solicitado pelo Agente da Administração, deverão encaminhar os seguintes documentos:**

- 3.5.1. Proposta em conformidade com o ANEXO II do Termo de Referência;
- 3.5.2. Declarações:
 - 3.5.2.1. Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);
 - 3.5.2.2. Declaração para os fins de atender ao Decreto Distrital nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Modelo 1, Anexo IV do Aviso);
 - 3.5.2.3. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Modelo 2, Anexo IV do Aviso);
 - 3.5.2.4. Declaração para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 (Modelo 3 do Anexo IV do Aviso);

3.6. Habilitação Jurídica

- 3.6.1. Registro comercial, arquivado na junta comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- 3.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.6.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 3.6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- 3.6.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de acordo com o art. 66, da Lei Federal nº 14.13, de 2021.

3.7. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- 3.7.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 3.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.7.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do proponente;
- 3.7.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2014;
- 3.7.5. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);
- 3.7.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
- 3.7.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 3.7.8. **Todas as empresas participantes (ainda que não sejam cadastradas no Distrito Federal)** deverão apresentar a certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.
- 3.7.9. Caso o participante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
 - 3.7.9.1. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista, a microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Agente da Administração no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério da administração pública e mediante solicitação prévia do participante.
 - 3.7.9.2. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do participante, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultada a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 3.9. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 3.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de participante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.10. **Qualificação Econômico-Financeira**

- 3.10.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, consoante a Lei Federal n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja no prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- 3.10.2. Por determinação do Ministério Público do Trabalho, em se tratando de prestação de serviços, o fornecedor adjudicatário, quando da assinatura do contrato, deverá **apresentar o PGR - programa de gerenciamento de riscos em vigor, assinado por profissional técnico devidamente habilitado, e implementar as medidas coletivas e individuais de proteção previstas no programa.**
- 3.10.3. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 3.10.4. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- 3.10.5. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;
- 3.10.6. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO LG} = \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- 3.10.7. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;
- 3.10.8. Declaração assinada por responsável administrativo da empresa constando que a licitante já entregou 50% do total de itens previstos no termo de referência, ou de 50% do valor total previsto nesta licitação [**R\$ 63.221,66 (sessenta e três mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos)**], conforme custos unitários apostos na planilha de preços, Anexo II do Termo de Referência.
- 3.10.9. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste termo de referência.
- 3.10.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

3.11. **Qualificação Técnica**

- 3.11.1. Não haverá solicitação de qualificação técnica, nos termos do **Art. 71, § 1º, inc. VIII, do Decreto Distrital nº 44.330/2023**, que faculta à Administração a dispensa de requisitos de qualificação técnica mediante motivação expressa.
- 3.11.2. A qualidade dos produtos (tendas de 5x5m e 3x3m) está resguardada pelo detalhamento rigoroso contido no Termo de Referência quanto aos materiais (nylon termofixado e lona PVC), gramaturas e padrões de impressão.
- 3.11.3. O risco de inadimplemento técnico será mitigado na fase de **recebimento provisório**, onde será realizada a conferência física e o teste de funcionalidade (inflagem e montagem) de 100% das unidades entregues, rejeitando-se aquelas que não atenderem ao memorial descritivo.
- 3.11.4. Entende-se que a verificação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, aliada à prova de conceito ou inspeção no ato da entrega, é suficiente para garantir a execução contratual.

4. **DO CADASTRO NO SISTEMA SEI**

- 4.1. **Havendo necessidade de assinatura de contrato ou outro instrumento, o fornecedor adjudicatário de cada item da presente dispensa eletrônica deverá promover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação a ser realizada por e-mail, o cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, junto à Gerência de Documentação - GERDOC/DETRAN-DF (gerdoc@detran.df.gov.br), que será a responsável pelo recebimento da documentação necessária e a posterior habilitação junto àquele sistema.**

5. **SANÇÕES**

- 5.1. **O não envio da proposta e dos documentos**, quando solicitados pelo Agente da Administração, bem como outras infrações elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitam o fornecedor ou adjudicatário, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação de sanções legais cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.2. Independente das sanções legais cabíveis, a licitante/contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

- 5.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 5.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
 - 5.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 5.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 5.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 5.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 5.3.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 5.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 5.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 5.3.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 5.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 5.3.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 5.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 5.3.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 5.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 5.4.1. advertência;
 - 5.4.2. multa;
 - 5.4.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 5.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 5.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 5.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 5.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 5.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 5.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 5.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 5.5.6. os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, Lei nº 14.133/2021).
- 5.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei nº 14.133/2021).
- 5.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 5.9. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 5.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 5.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 5.12. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 5.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei nº 14.133/2021).
- 5.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei nº 14.133/2021).
- 5.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida autarquia decorrentes de um futuro contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma autarquia ora contratante.
- 5.17. Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. O procedimento será divulgado no Comprasgov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

- 6.2. No caso de procedimento deserto ou quando todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá, a seu critério:
- 6.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data; ou
 - 6.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 6.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 6.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso, exceto na hipótese de procedimento deserto.
- 6.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 6.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 6.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 6.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 6.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 6.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 6.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 6.11.1. ANEXO A – Termo de Referência.
 - 6.11.1.1. ANEXO I – Especificações do Objeto;
 - 6.11.1.2. ANEXO II - Mapa de composição de preços estimados;
 - 6.11.1.3. ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;
 - 6.11.1.4. ANEXO IV - Modelos de Declarações; e
 - 6.11.1.5. ANEXO V - Planejamento anual das ações educativas de trânsito realizadas em vias públicas.

Brasília-DF, 01º de junho de 2026.

ANEXO A
TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência n.º 38/2026 - DETRAN/DG/DIRAG/GERDAB

TERMO DE REFERÊNCIA
FORNECIMENTOS DE BENS COMUNS – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 00055-00012532/2026-10

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de tendas infláveis e sanfonadas, consoante especificação constantes deste termo de referência e de seus anexos para suprir as necessidades do Departamento de Trânsito do Distrito Federal quando da realização de ações educativas por sua Diretoria de Educação de Trânsito, conforme especificações e condições constantes neste Termo e seus Anexos, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	---------------	---------------	--------	-------------------	-----	-------------	-------------

1	5mX5m: nas cores amarelo e preto, medindo 5x5 com motor 220v; confeccionado em tecido nylon 240 termofixado emborrachado com pvc 7 x 14 fios 500/1000, tela de poliéster com filme pvc, translúcido + emborrachamento uretanizado, com travamento ultravioleta e anti-fungo, gramatura 495 g/m², espessura 0,42 mm, tensão de ruptura longitudinal 80k/5 cm, transversal 75k/5 cm, rasgamento 11 kg. Alongamento 18%, deslocamento 3k/5 cm, acompanhando pintura digital frente e verso (aplicadas por meio de costuras), atraque com argolas e sacola para transporte cordas de amarração em nylon; motor vsc 20 1/3 kva de força, sistema embutido. Garantia mínima de 12 meses a contar do recebimento definitivo do objeto.	600716	Tenda inflável	Unit.	3		
2	3mX3m: nas cores amarelo e preto, medindo 3x3 com motor 220v; confeccionado em tecido nylon 240 termofixado emborrachado com pvc 7 x 14 fios 500/1000, tela de poliéster com filme pvc, translúcido + emborrachamento uretanizado, com travamento ultravioleta e anti-fungo, gramatura 495 g/m², espessura 0,42 mm, tensão de ruptura longitudinal 80k/5 cm, transversal 75k/5 cm, rasgamento 11 kg. Alongamento 18%, deslocamento 3k/5 cm, acompanhando pintura digital frente e verso (aplicadas por meio de costuras), atraque com argolas e sacola para transporte cordas de amarração em nylon; motor vsc 20 1/3 kva de força, sistema embutido. Garantia mínima de 12 meses a contar do recebimento definitivo do objeto.	600716	Tenda inflável	Unit.	10		
3	Retrátil (dobrável), O produto é de alta resistência, fabricado utilizando ferro, aço galvanizado, lona e velcros. Tamanho: 3m X 3m (9m²). Pés de sustentação: 2m. Estrutura: Ferro e aço galvanizado. Material da cobertura e laterais: Lona e laterais é produzida em PVC TDMIL, reforço nos cantos e sustentação através de velcros, sendo de fácil substituição com a personalização indicada pela contratante. Peso do produto: 35KG. Acompanhar capa de proteção para transporte; Garantia mínima de 12 meses a contar do recebimento definitivo do objeto.	630086	Tenda sanfonada	Unit.	15		

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ R\$ 63.221,66 (sessenta e três mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos)

- 1.2. As especificações detalhadas de cada item constam do Anexo I deste Termo de Referência.
- 1.3. No que coube, este termo de referência seguiu a minuta padronizada aprovada pela Advocacia Geral da União.
- 1.4. A especificação do objeto atende o Catmat, 600716 para tendas infláveis e 630086 para tenda sanfonada (ressalta-se que no catálogo consta a expressão "toldo" e logo em seguida "tenda piramidal fixa". No caso em tela trata-se de tenda móvel / sanfonada. Foi a mais próxima especificação encontrada).
- 1.5. O objeto desta licitação está em conformidade com o PCA, ID 194541958, com o Plano Estratégico do Detran/Direduc, ID 194542120, e acompanha as diretrizes do Parecer Referencial PGDF/PGCONS, 43/2023 - ID 194877888.
- 1.6. Não há contratações com objeto de mesma natureza no ano em curso, correndo no âmbito da Direduc/Gerat. Compete ao setor gerenciador central de gestão de contratos a declaração de não contratação dos demais setores.
- 1.7. **Natureza da contratação:**
- 1.7.1. Em razão da vedação contida no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 77 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, registra-se que os objetos desta contratação não se enquadram como bens de luxo, os quais foram definidos e caracterizados nos termos do inciso I, do art. 74 do Decreto nº 44.330/2023.
- 1.7.2. O objeto da pretensa contratação é de bem durável e comum, a ser adquirido por licitação na modalidade dispensa de licitação, em virtude de pequeno valor, art. 75 da Lei 14.133/2021.
- 1.7.3. A realização do certame pelo tipo "Menor Preço por Itens" conforme as especificações de cada fabricante.
- 1.7.4. O custo estimado total da aquisição é de **R\$ 63.221,66 (sessenta e três mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos)**
- 1.8. **Contrato**
- 1.8.1. Considerando que a entrega dos produtos é de entrega imediata, por questões de logística e da necessidade sazonal, o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, conforme prevê o art. 95, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 210 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.
- 1.9. **Reajuste**
- 1.9.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano - contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 1.9.2. Não há se falar em reajuste por ser produto de pronta entrega.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação Legal

2.1.1. O presente Termo de Referência possui como fundamentação legal os normativos a seguir elencados e os que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses do DETRAN/DF e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:

- 2.1.1.1. Lei nº 14.133/2021;
- 2.1.1.2. Decreto Distrital nº 44.330/2023;
- 2.1.1.3. Instrução 532/2024 Detran/DF.
- 2.1.1.4. Parecer Referencial PGDF/PGCONS nº 43/2023 190223297
- 2.1.1.5. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial o art. 48, inciso I.

2.2. Necessidade da contratação

- 2.2.1. A aquisição tem como objetivo atender às demandas do Detran-DF por meio de sua Diretoria de Educação de Trânsito e unidades parceiras.
- 2.2.2. Campanhas educativas promovidas pelo Núcleo de Campanha de Trânsito - Nucet e Núcleo de Palestras Educativas - Nupet, unidades da Gerência de Ações Educativas, quando promovidas por servidores, ou seja, não terceirizados, demandam tendas para proteção desse colaboradores contra intempéries durante as ações educativas.
- 2.2.3. A implementação de tendas personalizadas constitui um recurso estratégico que, além de identificar a natureza da atividade, contribui significativamente para o aprimoramento da imagem institucional e o fortalecimento da relação da instituição com a comunidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

- 3.1. A descrição da solução na totalidade se encontra pormenorizada nos estudos técnicos preliminares apêndice do Termo de Referência 38 (203720832).
- 3.2. As especificações de cada item estão detalhados no Anexo I deste Termo de Referência (203720832).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

- 4.2. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, afim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 4.3. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:
- 4.4. Por Declaração, onde o licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou
- 4.5. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou
- 4.6. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

4.7. Tratamento Preferencial para ME e EPP

- 4.7.1. Admite-se tratamento preferencial para ME e EPP, salvo se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme inciso II do artigo 49 da Lei Complementar 123/2006.

4.8. Participação em consórcio

- 4.8.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado apta a fornecer o pretenso objeto.
- 4.8.2. A formação de consórcio é exigida em situações que envolvem questões de alta complexidade, o que não é aplicável neste caso. Permitir tal possibilidade poderia acarretar prejuízo à administração, ao comprometer o caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 4.8.3. Dessa forma, não será vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação e para o cumprimento do contrato celebrado com o Governo do Distrito Federal (GDF).

4.9. Subcontratação

- 4.10. Pelo mesmo fato, **não há** motivos para se admitir a subcontratação, para gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

4.11. Da participação de sociedade cooperativa

- 4.12. Não há previsão.

4.13. Exigência de amostra

- 4.13.1. É dispensada a amostra por se tratar de bem comum no mercado, cujas especificação e caracterização estão devidamente expressas no Anexo I.

4.14. Cota de reserva

- 4.14.1. Não se admite cota de reserva.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Garantia da Contratação

- 5.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Da Vistoria

- 5.2.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.3. **Da participação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte**

5.3.1. Por força do que dispõe o art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento favorecido e diferenciado, obedecendo ao rol do parágrafo único do art. 2º da Lei Distrital no 4.611/2011, alterado pela Lei nº 4.692/ 2011, em consonância com o disposto na legislação federal, para os fins desta Lei;

5.4. **Condições de Entrega**

5.4.1. O prazo para entrega dos materiais será de até 30 dias úteis, contados a partir da emissão da Nota de Empenho. Caso haja discordância entre os termos determinados na Ordem de Serviço, cabe, ao fornecedor, o reenvio do objeto em até 15 (quinze) dias corridos da data da notificação.

5.4.2. A entrega dos itens adquiridos é de natureza imediata a partir da emissão da nota de empenho.

5.4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, devendo ser substituídos às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.4. O prazo de troca do produto será de até 30 dias úteis, contados a partir do conhecimento da razão da troca por parte do fornecedor.

5.4.5. O descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

5.4.6. Os produtos deverão ser novos e em primeiro uso.

5.4.7. Não serão aceitos materiais que não apresentarem as características estabelecidas neste instrumento, bem como aqueles diferentes da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

5.4.8. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições deste termo de referência, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

5.4.9. Compete à fornecedora, 03 (três) dias após o recebimento da Nota de Empenho, o envio, à Gerência de Ação Educativa de Trânsito - Gerat, da arte das cores e texto, para aprovação e posterior confecção.

5.5. **Local de entrega do objeto**

5.5.1. Os produtos deverão ser entregues no Prédio da Diretoria de Educação de Trânsito localizada na SEPS Q 706/906 - Asa Sul, Brasília - Térreo, ou outro endereço, no caso de força maior, previamente informado por meio de Ordem de Serviço.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. **Gestão**

6.1.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. A execução da Nota de Empenho deverá ser acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º)

6.1.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Nota de Empenho em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de falhas do produto fornecido, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica.

6.1.8. Após a emissão da Nota de Empenho, o órgão convocará o representante da empresa contratada para cumprimento do objeto deste termo de referência, fazendo as entregas do produtos 30 dias úteis da nota de empenho.

6.2. **Preposto**

6.2.1. A fornecedora designará formalmente o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.2. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, o preposto indicado pela contratada.

6.2.3. O preposto indicado pela contratada deverá manter a cordialidade e a presteza na relação os representantes do Detran.

6.3. **Fiscalização Técnica**

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.3.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.3.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.3.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.4. **Fiscalização Administrativa**

6.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso VII do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.4.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem a execução do serviço como um todo e não apenas erros e falhas eventuais.

6.5. Gestor do Contrato

6.5.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do serviço contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do serviço para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.5.8. Cabe ao gestor receber e dar encaminhamento imediato às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

7.2. Independente das sanções legais cabíveis, a licitante/contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

7.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.4.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º, Lei n.º 14.133/2021);

7.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, Lei n.º 14.133/2021);

7.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei n.º 14.133/2021).

7.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, Lei n.º 14.133/2021).

7.6. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei n.º 14.133/2021).

7.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei n.º 14.133/2021).

7.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.12. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei n.º 14.133/2021):

- 7.13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.13.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.13.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.13.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). 7.15.

7.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei nº 14.133/2021).

7.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei nº 14.133/2021).

7.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida autarquia decorrentes de um futuro contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma autarquia ora contratante.

7.19. Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘H’, DA LEI N. 14.133/2021)

8.1. Critérios de medição

8.1.1. Entrega dos itens adquiridos: devem atender as especificações contidas neste termo de referência;

8.1.2. Indicadores de desempenho: atenderá ao critério de desempenho os itens que estiverem de acordo com as especificações constantes deste termo de referência.

8.2. Recebimento

8.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela administração, após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.5. Caso após o recebimento provisório constatar-se que o objeto desta contratação possui vícios aparentes ou redibitórios, ou estão em desacordo com as especificações, ou a proposta, será interrompido o prazo para o recebimento definitivo, até que sanado o problema.

8.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

8.3. Liquidação

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

8.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.3. O prazo de validade;

8.3.4. A data da emissão;

8.3.5. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.6. O valor a pagar; e

8.3.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.3.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.3.11. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.3.12. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Detran/DF, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 7 (sete) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4. Critérios para efetivar o pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado após a apresentação das faturas ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal e após reconhecimento por este de que os itens atendem às especificações expressas neste termo de referência, que estão em condições de uso e que apresentem qualidade.

8.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.4.3. Para a realização dos pagamentos é necessário os documentos previstos na legislação:

8.4.3.1. Certidões negativas de débito da Secretária de Fazenda do Distrito Federal, da Previdência Social – CND/INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), atualizadas, conforme previsto na Lei Distrital nº 5.375/2014;

8.4.3.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto nº 36.135/2014;

8.4.4. A retenção dos tributos não será efetuada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES;

8.4.5. Documento de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da sua apresentação;

8.4.6. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

8.4.7. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, no prazo de pagamento passará a ser contato a partir da data de sua reapresentação;

8.4.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6/100)/365$ I = 0,00016438 TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

8.5. Prazo de pagamento

8.5.1. O pagamento será efetuado até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.5.2. Passados 60 (sessenta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

8.6. Forma de pagamento

8.6.1. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.5. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8.6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Exigências de habilitação

9.1.1. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

9.2. Habilitação jurídica

9.2.1. Registro comercial, arquivado na junta comercial respectiva, no caso de empresa individual;

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de acordo com o art. 66, da Lei Federal n.º 14.13, de 2021.

9.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

9.3.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da proponente;

9.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2014;

9.3.5. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);

9.3.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

9.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

9.4. Qualificação econômico-financeira

9.4.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, consoante a Lei Federal n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos **30 (trinta) dias**, ou que esteja no prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

9.4.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.4.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

9.4.4. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;

9.4.5. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

ATIVO CIRCULANTE

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ATIVO TOTAL

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

9.5. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;

9.6. Declaração assinada por responsável administrativo da empresa constando que a licitante já entregou 50% do total de itens previstos neste termo de referência, ou de 50% do valor total previsto nesta licitação [**R\$ 63.221,66 (sessenta e três mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos)**], conforme custos unitários apostos na planilha de preços, Anexo II, deste Termo de Referência.

9.7. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste termo de referência.

9.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.9. Qualificação Técnica

9.9.1. Não haverá solicitação de qualificação técnica, nos termos do **Art. 71, § 1º, inciso VIII, do Decreto Distrital nº 44.330/2023**, que faculta à Administração a dispensa de requisitos de qualificação técnica mediante motivação expressa.

9.9.2. A qualidade dos produtos (tendas de 5x5m e 3x3m) está resguardada pelo detalhamento rigoroso contido no Termo de Referência quanto aos materiais (nylon termofixado e lona PVC), gramaturas e padrões de impressão.

9.9.3. O risco de inadimplemento técnico será mitigado na fase de **recebimento provisório**, onde será realizada a conferência física e o teste de funcionalidade (inflagem e montagem) de 100% das unidades entregues, rejeitando-se aquelas que não atenderem ao memorial descritivo.

9.9.4. Entende-se que a verificação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, aliada à prova de conceito ou inspeção no ato da entrega, é suficiente para garantir a execução contratual.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 63.221,66 (sessenta e três mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha de preços, Anexo II, do Termo de Referência (203720832).

10.2. O valor estimado está dentro dos parâmetros que caracterizam dispensa de licitação, Lei 14.133/2021, por ser inferior a R\$ 65.492,11.

10.3. Não há contratações com objeto de mesma natureza no ano em curso, de sorte que o valor estimado para esta licitação está dentro do valor previsto para dispensa de licitação.

10.4. Composição / estimativa de custos

10.4.1. Tabela de composição de custos, planilha do Anexo II, que apresenta o resultado da média e mediana de preços obtidos, o valor unitário e o total global, de acordo com as propostas colhidas e Instrução nº 351, de 15 de junho de 2021.

10.4.2. Na composição da planilha de formação de preços, não foram encontrados preços públicos para todos os itens.

10.5. **Da apresentação das propostas**

10.5.1. As empresas licitantes deverão apresentar proposta conforme Planilha de Cotação de Preços - ANEXO II.

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.1.1. Gestão/Unidade: 22201/220201;

11.1.2. Fonte de Recursos: 220, 237 e 437

11.1.3. Programa de Trabalho: 06.122.6217.2784.0001

11.1.4. Elemento de Despesa: 339039

12. **DOS ANEXOS**

12.1. ANEXO I – Especificações do Objeto

12.2. ANEXO II - Mapa Comparativo de Preços (Mensal);

12.3. ANEXO III - Modelo de Propostas de Preços

12.4. ANEXO IV - Modelos de Declarações

12.5. ANEXO V - Planejamento Anual das Ações Educativas de Trânsito realizadas em Vias Públicas

13. **DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO (SE FOR O CASO)**

13.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Instrução Nº 96, de 11 de FEVEREIRO de 2026.

MAGDA DE MELO BRANDAO

Integrante Requisitante

CAIO LOBATO DE SOUZA

Integrante Técnico

IZAILDO FEITOSA FELTRINI

Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI - Matr.1724906-6, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 10/06/2026, às 14:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **205272136** código CRC= **7467F650**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPS 713/913 BLOCO D - Bairro ASA SUL - CEP 70390-135 -
3448 5007